

Processo: 02000.001228/2015-37

Assunto: Proposta de Resolução CONAMA que define Critérios para Produção de

Composto de Resíduos Sólidos Orgânicos

Origem: Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos (CTQAGR)

Parecer

Senhores Conselheiros,

Trata-se de proposta de Resolução CONAMA formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, tendo como propósito "definir critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambientais do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências".

A avaliação da proposta, após as reuniões do Grupo de Trabalho, já no âmbito da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos, resultou na falta de consenso dos ambientalistas os representantes de governo estadual/federal e indústria. Para as ONGs não foram atendidas as competências legais do CONAMA, os Princípios Constitucionais e os Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil. Assuntos de ordem técnica e científica que deveriam ter sido debatidos com mais profundidade foram menosprezados e a deliberação conduzida aceleradamente, e não houve tempo para conhecer o impacto regulatório dessa resolução no SISNAMA.

A proposta de resolução não estabelece o controle das áreas onde ocorrerá a aplicação de composto, justamente a parte mais ambientalmente sensível dessa atividade dado os riscos da contaminação de solos e águas por poluentes orgânicos, metais tóxicos, fármacos e outros interferentes hormonais sabidamente presentes nos resíduos orgânicos e lodos de esgoto. A previsão de mera proibição da adição de resíduos perigosos na compostagem não é suficiente para garantir que o composto não conterá substâncias tóxicas, devendo a proposta de resolução prever regras de avaliação, monitoramento e controle dessas substâncias nos compostos e nas áreas de aplicação dos compostos. A proposta de resolução também não estabelece os procedimentos de classificação dos lodos antes da adição à compostagem, qual a proporção permitida e várias outras situações de preocupação. A versão que está no Plenário vinda da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos retirou a obrigação de que a adição de lodo de esgoto só poderá ser feita se respeitada as legislações em vigor, reforçando a percepção dos ambientalistas de que a resolução facilitará o desvio de lodo de esgoto das estações de tratamento para a usinas de compostagem sem o atendimento das exigências da Resolução 375 de 2006, que diz que lodos não estabilizados ou que não passaram por certos critérios de caracterização química e indicadores bacteriológicos e agentes patogênicos, não poderão ser aplicados na agricultura. Além das diversas omissões da proposta de resolução, temos o sucateamento dos órgãos estaduais, o que aumenta a insegurança quanto ao impacto ambiental dessa proposta de resolução, como é o caso no Estado do Paraná onde, apesar da forte atividade agrícola e industrial, o governo do estado não promove concursos públicos para o órgão ambiental (IAP) desde a década de 80. Recente artigo publicado no jornal Gazeta do Povo ilustra bem as consequências nefastas para a população e para o meio ambiente quando um órgão



ambiental sucateado e desmantelado se torna protagonista da destruição ambiental.¹ Infelizmente isso não acontece apenas no Paraná.

Diante da alta previsibilidade dos impactos negativos dessa proposta de resolução, se aprovada, os ambientalistas redigiram uma petição na qual requerem a imediata suspensão da tramitação da matéria até que a proposta esteja de acordo com as melhores abordagens técnico-científicas e do interesse social, e que as justas demandas pela proteção do meio ambiente e da saúde pública sejam atendidas.

A Petição foi enviada em 16 de maio aos Ministros de Meio Ambiente, de Saúde e de Minas e Energia, requerendo ampliação e aprofundamento da discussão, muito antes da 125ª Reunião Ordinária do CONAMA (21 de junho de 2017), na qual a matéria entraria na pauta para votação. Entretanto, nenhuma resposta foi concedida às centenas de pessoas e entidades que assinaram a Petição, que foi novamente protocolada na data da 125ª RO, tendo sido solicitado - e consentido pela Mesa - que a Petição fosse publicada na página dos documentos daquela reunião. A Petição não foi publicada.

Em respeito às entidades e pessoas que assinaram a Petição, nós a transcrevemos ao final deste Relatório e também na forma de <u>Anexo a este Relatório</u>, para garantir a sua publicação.

Observamos que as críticas e os requerimentos da Petição refletem o ponto de vista dos ambientalistas que vivem no dia a dia em suas localidades as consequências da omissão do Estado, do sucateamento planejado dos órgãos ambientais e da fraqueza intencional dos marcos regulatórios que causam impactos ambientais muitas vezes silenciosos e de longo prazo, causando danos irremediáveis à saúde humana e ao meio ambiente com custos altíssimos para os contribuintes, e o enfraquecimento da soberania nacional (cost-of-inaction). O atendimento ao requerimento dos Ambientalistas pela retirada de pauta da matéria não causaria nenhum prejuízo, exceto o adiamento temporário para propiciar o consenso e o aperfeiçoamento do texto.

Entre os vários problemas detectados na proposta de resolução:

A proposta não regula a aplicação do composto no compartimento ambiental. Não prevê parâmetros e limites máximos nem metodologias para identificação e controle das substâncias orgânicas e inorgânicas tóxicas (POPs e metais), disruptores endócrinos e fármacos conhecidamente presentes nos resíduos sólidos orgânicos. Esses parâmetros são

http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/iap-referencia-do-que-um-orgao-ambiental-jamaisdeve-ser-2fdwv1u2bswucbafctxmtrlys e http://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/e-dogoverno-estadual-a-iniciativa-de-reduzir-a-escarpa-devoniana-3gcytco6b5qb3c1eicymrvi5w acessado em 07/08/2017.



necessários para avaliação e monitoramento das áreas que receberão aplicações, contínuas ou não, de composto. O Brasil não tem políticas públicas de controle das substâncias químicas, mas é o maior consumidor mundial de agrotóxicos. É razoável supor que os resíduos orgânicos contenham pesticidas organoclorados, entre outros, em quantidade significativa. Os relatórios da ANVISA sobre agrotóxicos nos alimentos demonstram que a sua presença é considerável e está amplamente dispersa em todo o país, tendo sido encontrados inclusive agrotóxicos já proibidos no país. O MMA preside o CONAMA e a CTQAGR, e é ponto focal técnico do SAICM - Enfoque Estratégico para a Gestão Internacional de Substâncias Químicas e da Convenção de Estocolmo sobre os POPs. O governo brasileiro acaba de ratificar a Convenção de Minamata sobre o Mercúrio. Um núcleo importante do processo de implementação nacional dos Tratados Internacionais é o diagnóstico e o ajuste da legislação nacional. O monitoramento e o controle dos resíduos usados na compostagem atende exigências de acordos internacionais cujos objetivos são a proteção ambiental e a saúde pública. Discordamos que os instrumentos regulatórios do MAPA (INs) sejam considerados suficientes para o controle das substâncias químicas nas áreas de aplicação, pois tais instruções normativas restringem-se ao controle da compostagem e do produto, além de não listarem - inexplicavelmente - todas as substâncias de preocupação potencialmente presentes na compostagem. Além disso, os limites máximos permitidos nas INs do MAPA são muito altos para serem aplicados no controle da poluição no compartimento ambiental quando se trata de cumulatividade, mobilidade, disponibilidade, adsorção e outros atributos, pois muitas dessas substâncias são pouco absorvidas pelas plantas, permanecendo e acumulando-se no solo.

O próprio MMA reconhece que a cumulatividade dessas substâncias pelas aplicações agrícolas contínuas resulta no agravamento da poluição dos solos, águas subterrâneas, rios, nascentes, lagos, e informa ao público, em seu portal, sobre a aplicação do Princípio da Prevenção para impedir que isso aconteça:

"os poluentes ou contaminantes podem concentrar-se em subsuperfície nos diferentes compartimentos do ambiente, como por exemplo no solo, nos sedimentos, nas rochas, nos materiais utilizados para aterrar os terrenos, nas águas subterrâneas, ou de uma forma geral, nas zonas não saturada e saturada, além de poderem concentrar-se nas paredes, nos pisos e nas estruturas de construções.

Os contaminantes podem ser transportados a partir desses meios, propagando-se por diferentes vias, como o ar, o solo, as águas subterrâneas e superficiais, alterando suas características naturais de qualidade e determinando impactos e/ou riscos sobre os bens a proteger, localizados na própria área ou em seus arredores. As vias de contaminação dos contaminantes para os diferentes meios podem ser a lixiviação do solo para a água subterrânea, absorção e adsorção dos contaminantes nas raízes de plantas, verduras e legumes, escoamento superficial para a água superficial, inalação de vapores, contato dermal com o solo e ingestão do mesmo por seres humanos e animais."



(...) O **princípio da prevenção** deve ser adotado como foco principal para **proteção dos compartimentos ambientais**, como forma de garantir a funcionalidade do meio e a vida das espécies que nele habitam ou usufruem, conforme os princípios tratados na Política Nacional de Meio Ambiente. (g.n.)

http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/areas-contaminadas

Apesar de informar ao público que os contaminantes alteram as características naturais de qualidade ambiental ao determinarem impactos sobre os bens a proteger, a proposta de resolução do próprio MMA não possui nenhum dispositivo proibindo a aplicação do composto em APPs, entornos de poços de água, margens de rios, lagos e zonas povoadas.

A proposta também pretende permitir a adição de lodo de esgoto no processo de compostagem, desde que não sejam classificados como perigosos, mas não fixa parâmetros e métodos para determinar como será feita e aceita pelo órgão ambiental a classificação de periculosidade para fins de permissão de adição à compostagem. Observa-se que o MMA apresentou a proposta de compostagem ao CIPAM com a justificativa de que pretendia dar contribuição normativa à gestão de grande quantidade gerada anualmente de resíduos sólidos orgânicos no país em aterros e lixões. O problema da destinação dos lodos das Estações de Tratamento de Esgoto já estava resolvido pela Resolução CONAMA 375 de 2006, faltando apenas um esforço maior de implementação por parte do próprio MMA, o que não foi feito. Não é recomendável permitir a transferência de lodo de esgoto para as usinas de compostagem, ainda mais com base em proposta de resolução cheia de lacunas jurídicas.

Salta aos olhos a forma como o MMA pretende construir e conduzir a política de gestão de resíduos orgânicos, pois o MMA não está sinalizando disposição de enfrentar a fragilidade dos agentes do SISNAMA na implementação das Resoluções do CONAMA, importantes instrumentos de políticas públicas para a gestão de resíduos. Está claro que o ônus da potencial exposição tóxica pela dispersão de poluentes no meio agrícola será transferido para o cidadão e o contribuinte, com as prefeituras enfrentando grave crise econômica e os órgãos ambientais em franco processo de desmantelamento e sucateamento em quase todo o país. Não se compreende o silêncio diante da fragilidade estrutural desse órgãos e de como será feita a participação de catadores de materiais recicláveis na produção de composto contendo lodo de esgoto, potencialmente repleto de substâncias tóxicas e patógenos, como quer a proposta de resolução sobre compostagem.

O Parecer 50011/2017 do MMA

A leitura geral do Parecer do MMA no. **50011/2017** datado de 18/07/2017, sobre pedido de vista da matéria na 125ª Reunião Ordinária do Conama, indica que o documento teve por objetivo minimizar a gravidade dos riscos da contaminação de resíduos orgânicos e lodos de esgoto por POPs, e tentar provar que as preocupações dos ambientalistas são infundadas. O



Parecer elogia um documento da União Europeia de 2001, e outro da EPA/EUA de 2003, onde afirmariam que os custos da análise laboratorial para detecção de presença de POPs seriam mais altos do que os benefícios do uso do lodo na agricultura. Surpreende que tal argumento venha de uma autoridade ambiental, e que o MMA defenda que o "direito de saber" das pessoas expostas aos efeitos deletérios do lodo de esgoto não seria relevante diante do benefício do produtor de não precisar custear análises laboratoriais. Não nos parece que a União Europeia, agora em 2017, diante dos avanços da ciência e maior conscientização do público, com suas características culturais mais progressistas e dispostas ao enfrentamento das causas dos problemas, faria uma declaração dessa natureza. Os tratados químicos internacionais vêm desenvolvendo paulatinamente um novo conceito de gestão de substâncias químicas e resíduos associado ao tema da saúde ambiental, direitos humanos e proteção da biodiversidade, muito mais inteligente, de modo que estamos bem mais perto do consenso global entre as autoridades ambientais e de saúde de que as questões que envolvem a proteção da saúde humana e do meio ambiente devem receber prioridade sobre o interesses econômicos.

O MMA e o MS deveriam ser os primeiros ministérios do Brasil a defenderem a avaliação do custo causado pela inação ("cost of inaction"), mas o MMA propõe ao CONAMA a regulação da dispersão de compostos nos solos sem garantir o controle químico, ciente de que isso pode ser extremamente perigoso para a biodiversidade e para a saúde humana, e o MS não protesta. Entretanto, já em 2010 o PNUMA lançou o primeiro relatório sobre cost-ofinaction por decisão tomada pelo ICCM (International Conference on Chemicals Management) da qual o Brasil é Parte. Os estudos sobre os custos da inação estão em sinergia com o SAICM e contribuem para a Aliança Estratégica de Saúde e Meio Ambiente da OMS e PNUMA, dando apoio às Diretrizes do PNUMA sobre o Desenvolvimento de Infraestruturas Legais e Institucionais para a Gestão Racional de Substâncias Químicas (LIRA-Guidance). O relatório pode ser acessado aqui:

http://drustage.unep.org/chemicalsandwaste/sites/unep.org.chemicalsandwaste/files/publications/Costs of Inaction.pdf

Segundo o relatório, são bilhões de dólares gastos com os impactos da poluição em todo o mundo. Vale mencionar as tabelas e metodologias de monetarização dos custos à saúde, por exemplo, por doenças causadas por metais tóxicos e outros poluentes que incluem má formação fetal, danos no desenvolvimento neurológicos e perdas cognitivas das crianças. Mostra também evidências claras de que as ações de prevenção à exposição ao poluentes por mulheres grávidas e bebês fazem aumentar a capacidade cognitiva das crianças preparando-as melhor para o mercado de trabalho e isso, por consequência, fortalece a soberania nacional e faz aumentar o PIB. Países como a Suíça e a Holanda já baniram o uso de lodo de esgoto na agricultura em seus países, já a Suécia conseguiu reduzir os metais tóxicos no lodo de esgoto em 90% graças aos programas ambientais e fixação de limites máximos para lodos de esgoto e solo.² Os programas da Suécia não são de agora, iniciaram na década de 70. Produtos com cádmio foram banidos em 1985. Adotou-se mudanças na

² https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5274620/



composição da água potável para limitar a dissolução de cobre dos encanamentos e a presença de cobre foi reduzida no lodo de esgoto. Na década de 90 o país começou a banir alguns produtos com mercúrio, terminando o banimento completo em 2009, de modo que de 4 mg na década de 70 o lodo passou a apresentar 0,6mg em 2012. A presença de zinco vem diminuindo desde a década de 70 porque a Suécia se empenhou em construir uma legislação de controle de poluição atmosférica. Mesmo bem sucedido, o seu programa ambiental não foi suspenso. A Suécia continua monitorando as áreas onde o lodo é aplicado. A qualidade do lodo tem melhorado bastante em relação à presença de metais nos últimos 20 anos, e seis metais diminuíram ocorrência em cerca de 85% indicando que as medidas adotadas de controle de emissões de metais foram efetivas.

Não temos visto nada semelhante no Brasil, onde as tentativas da sociedade civil de fazerem avançar medidas inteligentes de controle químico acabam fracassando. Minoria no CONAMA e em praticamente todos os conselhos de meio ambiente do país, a sociedade civil organizada não consegue fazer o país avançar, enquanto certas autoridades alinhadas com interesses privados anacrônicos jogam pesado contra esse avanço.

Enquanto isso, vários outros países já baniram o chumbo em tintas e adotaram legislações restritivas para uso de produtos e resíduos contendo substâncias químicas tóxicas, e já estão na fase de medição do nível de eficiência de seus programas. Mais do que isso, seus órgãos de controle são bem equipados e com número de pessoal suficiente para atender as demandas. Trata-se de Política de Estado que olha para o futuro da sua economia e soberania, que se importa em preservar e proteger o meio ambiente e a saúde e a inteligência das suas crianças e jovens.

Ao negligenciar os compromissos que assumiu em âmbito internacional, o MMA adota ao menos dois padrões de comportamento distintos. Um deles advém do namoro do MMA com o anacronismo e explica porque o MMA elogia documentos que a própria EPA consideraria ultrapassados. Mas não justifica sua despreocupação com a proteção do meio ambiente que impacta diretamente a saúde nossas crianças, dos nossos jovens, dos nossos trabalhadores e da nossa biodiversidade.

A passagem do Parecer a que nos referimos é a seguinte:

"A União Europeia, por exemplo, em relatório específico sobre uso agrícola de lodo de esgoto¹, conclui que a presença de metais pesados no lodo de esgoto usado na agricultura representa um risco muito mais sério à saúde humana do que a presença de contaminantes orgânicos, devido, entre outras razões, ao fato dos POPs de maior risco à saúde humana serem hidrofóbicos e pouco solúveis em água, dificultando sua absorção por plantas. A presença de POPs (como dioxinas e PCBs) em culturas agrícolas está mais relacionada com absorção da atmosfera do que com absorção pelo solo. O relatório ressalta também que as análises de POPs são geralmente complexas e caras, de forma que um melhor controle da origem do lodo (evitando lodos caracterizados como perigosos) pode representar, em termos de políticas públicas, um custo benefício melhor do que a exigência de monitoramento permanente destes contaminantes em lodos. A EPA americana chegou a uma conclusão análoga após estudo de cinco anos sobre o tema², tomando a decisão de não regular dioxinas em



lodos para uso agrícola por não representarem risco significativo à saúde humana ou ao meio ambiente, de acordo com os estudos de análise de risco conduzidos." (2.9, pág. 5)

Impossível não comentar um pouco mais sobre as contradições dessa passagem, entre o que o MMA diz ao público brasileiro, o que defende diante da comunidade internacional e o que pratica no CONAMA.

Primeiro, se o MMA reconhece que os metais pesados são considerados "risco muito mais sério à saúde humana", então deveria por óbvio defender a inclusão de parâmetros e monitoramento dos metais na sua proposta de resolução, mas não o faz alegando que o MAPA está fazendo isso, mesmo ciente de que as Instruções Normativas do MAPA não abrangem o monitoramento do compartimento ambiental e que a listagem dos seus parâmetros precisa ser ampliada e os valores máximos permitidos, reduzidos, já que são finalidades diferentes.

Segundo, o MMA não explicou como chegou a sua estranha dedução de que a contaminação por POPs é menos perigosa para o meio ambiente do que por metais tóxicos. E, se o MMA concorda que há pouca absorção de POPs pelas plantas, então está admitindo que a maior parte permanecerá no solo e que temos aí um problema ambiental pela cumulatividade. Se a preocupação do MAPA é com as plantas, a do MMA deve ser com a prevenção da dispersão e liberação dessas substâncias tóxicas no meio ambiente.

Terceiro, concordamos com o MMA que o melhor a fazer é o controle da origem do lodo (na geração do lodo), mas isso não está sendo feito no Brasil e não há no horizonte programa nacional para reduzir a ocorrência de substâncias tóxicas nos lodos ou nos resíduos orgânicos dos aterros e lixões. Vejamos o caso do triclosan e do triclocarban, antibactericidas amplamente usados em sabonetes que os cientistas suspeitam estarem causando o extermínio de anfíbios. Embora já proibidos em diversos países, seu uso e comércio é permitido no Brasil e não existe nenhum movimento por parte da ANVISA ou do IBAMA para banir essas substâncias tóxicas do Brasil. O triclosan é um interferente hormonal detectado em níveis excepcionalmente altos no lodo de esgoto dos EUA, segundo estudo da própria EPA de 2009, conforme reportagem de revista norte-americana.³ Segundo a fonte, além de diversos antibacterianos foram encontrados 10 congêneres de retardantes de chama (PBDEs) e 12 fármacos, entre eles desinfetantes, antimicrobianos, esteroides e outras drogas antropogênicas, isso que o estudo poderia detectar muito mais poluentes se a EPA tivesse coletado as amostras na saída dos canos, onde a concentração de poluentes é muito maior. A reportagem relata que um carregamento de lodo de esgoto do Canadá chegou a ser devolvido pelas autoridades norte-americanas por conter altos níveis de radioatividade, para lembrar que a radioatividade por drogas e substâncias hospitalares liberadas no esgoto por laboratórios é uma preocupação dos ambientalistas, mas não do MMA.

³ http://www.motherjones.com/environment/2009/04/sludge-happens/



Muitas empresas norte-americanas produtoras de alimentos já não aceitam o lodo de esgoto como fertilizante, para proteger seus negócios.

Além da Suíça e da Holanda que já baniram o uso de lodo de esgoto na agricultura, 37 estados dos EUA adotam legislações muito mais restritivas do que a sugerida pela EPA.

Outro problema ambiental que requer monitoramento das autoridades ambientais e de saúde é o mau cheiro do lodo de esgoto, que quando se torna insuportável obriga os agricultores a se mudarem de suas casas por semanas, tendo sido relatados muitos casos de problemas respiratórios e pneumonia. No Brasil temos uma coleção extensa de casos semelhantes. Estudos mostram que o forte odor do lodo aplicado pode causar depressão, stress, hipertensão crônica, problemas digestivos e cardíacos.

Quarto, observa-se que o Parecer do MMA preocupa-se em demonstrar que não existiam "dioxinas e PCBs" no lodo dos EUA em 2003, mesmo sabendo que muitos outros POPs e metais tóxicos e fármacos podem estar presentes no lodo de esgoto, em 2003 ou 2017. A Convenção de Estocolmo é dinâmica e desde sua entrada em vigor no mundo vem aprovando o banimento de dezenas de outros POPs que seguramente estão presentes nos lodos de esgoto e possuem comportamento ambiental diverso das dioxinas e PCBs. Sabe também o MMA que cientificamente não é possível nem para a EPA, ainda menos para o MMA, afirmar que "existe uma tendência de diminuição de dioxinas e PCBs no lodo", porque a avaliação de uma "tendência" depende de uma série de estudos e o MMA não está fazendo nenhum estudo para ter uma série que lhe permita prever uma "tendência", seja qual for. Se a resolução exigir que as avaliações sejam feitas e houver programas de redução de poluição, é possível que daqui a alguns anos o país tenha capacidade de prever uma tendência de redução ou de aumento da presença de substâncias tóxicas nos compostos, como indicador de sucesso de seu programa.

Diversas reportagens nos EUA, em 2010 por exemplo, mostram que os consumidores não concordam com a permissão da EPA de adição de lodo de esgoto no composto e rejeitam o rótulo de "orgânico" a um composto que foi misturado com lodo.⁴ Um caso ilustrativo aconteceu em 2007, quando a EPA teve que admitir que uma fazenda de pasto de 5.000 acres no Alabama havia sido contaminada com lodo de esgoto repleto de PFOA, um POP usado no "teflon" que acabaria listado em 2009 (dois anos depois) para banimento global pela Convenção de Estocolmo. Como a substância é muito perigosa mesmo em pequeníssimas quantidades, e ao ser depositada no solo acaba contaminando a água e os animais, a EPA foi obrigada a suspender o consumo de água na região, mas irresponsavelmente não proibiu a presença da substância no lodo de uso agrícola, nem exigiu que o lodo passasse a ser testado para PFOA. Como o PFOA foi listado globalmente dois anos depois (oito anos atrás) pelas Partes da Convenção de Estocolmo sobre os POPs,

_

^{4 &}lt;u>http://www.motherjones.com/politics/2010/03/backlash-after-san-francisco-labels-sewage-sludge-organic/</u>



espera-se que EPA tenha tomado providências. Essa também é a oportunidade do Brasil de atualizar seus marcos regulatórios e não perder a chance nessa proposta de resolução de ajustar seus compromissos internacionais e proteger a saúde pública e o meio ambiente. Sem monitorar o meio ambiente, o governo dificilmente poderá fazer a gestão do controle na origem dos POPs e metais que vão parar no lodo de esgoto ou lixão/aterro.

Sobre a IN 25/2009 do MAPA, o Parecer do MMA fala em "conflitos" (pág. 3, item 2.4):

"Em decorrência da interpretação jurídica de que os parâmetros de qualidade final do produto (originalmente explicitados no Anexo II) entram em conflito com as normativas do MAPA, a resolução não traz estes critérios, que já estão contemplados nas Instruções Normativas (IN) SDA 27/2006, 25/2009 e suas posteriores alterações."

Os parâmetros contemplados na IN 25/2009 e 27/2006 só conflitariam com uma resolução CONAMA se fossem diferentes parâmetros para a mesma finalidade. Para as necessárias medidas protetivas do meio ambiente, como controle das áreas de aplicação dos compostos, são necessários parâmetros e procedimentos que o MAPA não fixou por não ser sua competência.

A IN 25/2009 do MAPA aprova Normas sobre as Especificações e as Garantias, as Tolerâncias, a Embalagem e a Rotulagem dos Fertilizantes Orgânicos Simples, Mistos, Compostos, Organominerais e Biofertilizantes destinados à Agricultura. Regulamenta as especificações dos fertilizantes orgânicos e biofertilizantes, a presença e os limites de macronutrientes e micronutrientes nos fertilizantes, solubilidade, embalagens e rotulagens. Também classifica os diferentes tipos de fertilizantes em 4 classes (A, B, C, e D). Também, conforme o artigo 16, parágrafo 7, a IN exige que o estabelecimento que produz o fertilizante possua licença ambiental de operação que aprove o uso dos materiais que fazem parte do produto, ou a manifestação do órgão de meio ambiente competente sobre a adequação de seu uso na agricultura sob o ponto de vista ambiental, o que sinaliza que o licenciamento não poderá se restringir apenas às exigências da IN25/MAPA pois esta não poderia especificar o que o órgão ambiental deve exigir para dar conta da incumbência de garantir o controle no compartimento ambiental da aplicação do produto, não sendo competência do MAPA. A expressão "a adequação de uso na agricultura sob o ponto de vista ambiental" na IN25/MAPA significa que se exige um detalhamento na proposta de resolução sobre compostagem do CONAMA, que não foi feita e mereceria uma consulta aos órgãos ambientais.

Não se pode deixar de comparar o escopo da Resolução 375/2006 do CONAMA que rege a classificação, tratamento e monitoramento ambiental da aplicação agrícola do lodo de esgoto exclusivamente, com a ementa da proposta de resolução sobre compostagem, onde não existe nada que indique como deve ser feito o controle ambiental da aplicação de composto com ou sem lodo de esgoto.



Se cabe ao CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos, então não há sentido em deixar de estabelecer padrões para prevenção de danos ambientais na aplicação do composto no compartimento ambiental. Há grande possibilidade de que dentre os efeitos deletérios dessa proposta de resolução, se aprovada tal como está, esteja a transferência dos custos e das consequências nocivas das novas áreas contaminadas - que presumivelmente serão criadas pela cumulatividade de POPs, metais e interferentes hormonais no solo e na água - para os municípios e para a população (crianças/bebês/contribuintes/cidadãos). Ademais, a proposta não proporcionará a coleta de dados suficientes para que o setor de saúde pública possa diagnosticar corretamente os sintomas da doenças decorrentes da contaminação, e pouco se poderá fazer para proteger os animais silvestres. A má política ambiental afetará negativamente o país por décadas em várias áreas, não só ambiental. A transformação de um resíduo em um produto é um conceito louvável, mas não exime as autoridades ambientais da obrigação de controlar e monitorar o ciclo de vida deste resíduo/produto antes e depois da reciclagem, ainda mais quando o resíduo, a técnica de reciclagem e o produto resultante desta liberarem ou apresentarem substâncias tóxicas e patógenos que impactam severamente a manutenção da biodiversidade e da saúde humana.

Um exemplo recente que ilustra como a racionalidade do MMA nesta proposta está equivocada é o estudo da rede IPEN sobre os "toxic toys". Intitulado "Brinquedos tóxicos ou resíduos tóxicos: reciclando POPs em novos produtos", o estudo mostra que os brinquedos infantis estão se tornando cada vez mais tóxicos para as crianças por causa da onda de reciclar plásticos de qualquer origem para qualquer finalidade. Fingir que os plásticos não contêm substâncias tóxicas — sabendo que contêm - e implantar políticas generalistas de reciclagem somente para fazer propaganda é menosprezar os princípios da segurança química e da saúde ambiental, e dá nisso.

Sobre a IN 27/2006 do MAPA, também mencionada no Parecer do MMA como suficiente para garantir as salvaguardas ambientais, por certo não apresenta as salvaguardas necessárias que deveriam estar em uma resolução ambiental. A IN 27/2006 do MAPA é específica para controle de contaminantes para fins de produção, importação e comercialização de fertilizantes corretivos, inoculantes e biofertilizantes. É por esse motivo que ela exige que as matérias primas sejam controladas periodicamente conforme as tabelas dos seus anexos, destacando inclusive que isso deve ser feito "sem prejuízo de controles previstos em outras legislações e normas", para não sobrepor competências. Sendo o solo um controlador natural da biodisponibilidade de metais, os fatores que governam sua capacidade em retê-los são extremamente complexos, o que impede previsões acerca do comportamento desses elementos, principalmente a longo prazo⁶. Considerando a

-

⁵ http://ipen.org/documents/toxic-toy-or-toxic-waste-recycling-pops-new-products

⁶ VINHAL-FREITAS, Isabel Cristina MALDONADO, Alírio Coromoto Daboin, ALVARENGA, Cleyton Batista, CAMARGO, Reginaldo, WNDLING, Beno, ADSORÇÃO E DESSORÇÃO DE METAIS NO SOLO E COEFICIENTES DE ISOTERMAS DE FREUNDLICH E LANGMUIR. Paraíba, Agropecuária Técnica – v. 31, n. 2, p 153–163, 2010



imprevisibilidade do comportamento das substâncias químicas que se acumularem no solo após diversas aplicações de composto com lodo de esgoto, e a extrema complexidade dos fatores que governam a capacidade do solo de retê-las, impõe-se a aplicação do princípio da precaução que se destina a evitar um perigo abstrato, ou seja, uma situação de risco ou um potencial dano desconhecido em razão da imprevisibilidade das consequências da atividade impactante, e deveria o MMA prudentemente suspender a votação até que o consenso sobre matéria de interesse público seja alcançado.

Como já mencionado, nesta IN 27/2006 os limites máximos permitidos de metais tóxicos nos fertilizantes orgânicos e condicionadores de solo são bastante altos, e por serem cumulativos no solo e nas plantas conforme o MMA afirma no seu portal eletrônico, cabe ao CONAMA fixar seus próprios parâmetros — mais reduzidos - para controle do compartimento ambiental. Não é demais mencionar que a IN do MAPA também se omitiu de exigir o controle das substâncias organocloradas, mesmo sabendo-se mundialmente da alta probabilidade de presença dessas substâncias nos agrotóxicos e nas matérias primas usadas na fabricação dos fertilizantes e biofertilizantes cujo uso pretende regulamentar. O MAPA deveria assumir ativamente seu papel na implementação da Convenção de Estocolmo sobre os POPs no Brasil, pois boa parte dos POPs que devem ser banidos estão presentes nos agrotóxicos.

Já as "posteriores alterações" das INs, mencionadas no Parecer do MMA, parecem se referir à **IN 7/2016** que reviu os anexos IV e V da **IN 27/2006.** O teor das alterações da IN 7/2016 não colide com os nossos argumentos.

Em resumo, várias medidas de proteção ambiental estão faltando nas INs do MAPA e compete ao CONAMA preencher essas lacunas, já que a aplicação contínua de um mesmo produto no meio ambiente contendo substâncias perigosas com características de persistência e cumulatividade é um claro tema ambiental. A negligência poderá colocar tais áreas agrícolas sob risco de acabarem enquadradas na Resolução 420 de 2009:

Art. 24. Será considerada Área Suspeita de Contaminação — AS, pelo órgão ambiental competente, aquela em que, após a realização de uma avaliação preliminar, forem observados indícios da presença de contaminação ou identificadas condições que possam representar perigo.

Art. 25. Será declarada Área Contaminada sob Investigação — AI, pelo órgão ambiental competente, aquela em que comprovadamente for constatada, mediante investigação confirmatória, a contaminação com concentrações de substâncias no solo ou nas águas subterrâneas acima dos valores de investigação.

Parágrafo único. Quando a concentração de uma substância for reconhecida pelo órgão ambiental competente como de ocorrência natural, a área não será considerada contaminada sob investigação, entretanto será necessária à implementação de ações específicas de proteção à saúde humana pelo poder público competente.

Art. 26. Será declarada Área Contaminada sob Intervenção-ACI, pelo órgão ambiental competente, aquela em que for constatada a presença de substâncias



químicas em fase livre ou for comprovada, após investigação detalhada e avaliação de risco, a existência de risco à saúde humana.

Os valores de investigação de área contaminada da Resolução 420/2009 estão bem próximos dos valores permitidos de metais pesados na IN/MAPA para fertilizantes a serem aplicados nas áreas agrícolas.

Outro ponto crítico do Parecer do MMA é a afirmação do MMA de que "não há consenso científico sobre o estabelecimento de valores limites para POPs, fármacos e outros possíveis poluentes presentes no lodo de esgoto ou em resíduos orgânicos em geral, prevalecendo mais a abordagem de políticas públicas de prevenção e controle da emissão destes poluentes do que o controle "fim de tubo"." A afirmação de que "há pouca base científica e conhecimento disponíveis para o estabelecimento de limites quanto a estes poluentes em compostos orgânicos" não serve de justificativa para não fazer o que deve ser feito.

Isso porque há pelo menos dois problemas de interpretação aqui: primeiro, o MMA deveria explicar como pode haver pouca base científica e conhecimento disponível, se as Partes dos tratados internacionais vêm aprovando o banimento dessas substâncias nas COPs dos últimos 10 anos, e as Partes fazem muitas exigências e o processo é demorado até que os países concordem em listar um POP para banimento na Convenção de Estocolmo sobre os POPs, ou a inclusão no Procedimento do Consentimento Prévio Informado da Convenção de Roterdã, ou como um tema emergente no SAICM. Sabe o MMA que os fármacos e os interferentes hormonais se tornaram temas emergentes no SAICM somente após longas discussões e avaliações técnicas e científicas aprovadas pelas Partes. A aprovação pelas Partes significa o reconhecimento de que há conhecimento suficiente de seus riscos e da sua presença no meio ambiente, então não há que se falar em "pouca base científica". Nossa crítica também vale para as afirmações no item 2.14 do Parecer do MMA. Quer ali o MMA minimizar os riscos do lançamento de fármacos no meio ambiente, empurrando o problema e a discussão para depois (ou nunca), quando o objetivo do SAICM é justamente fazer com que os países internalizem os temas e produzam resultados efetivos até 2020. Se não é possível estabelecer limites permitidos para fármacos, há como detectá-los, então eles podem ser listados para detecção e para início de séries históricas, como exemplo de estratégia "de lidar com a questão" que o MMA deve colocar em prática aproveitando a oportunidade da proposta de resolução. Fato é que o MMA reconhece que eles estão presentes, que são perigosos, que precisam de controle e que irão certamente parar nos solos se nada for feito, mas nada quer fazer para evitar isso.

Segundo, se o MMA entende que a falta de conhecimento exige "políticas públicas de prevenção e controle de emissão destes poluentes", então essa proposta de Resolução para Compostagem de Resíduos Orgânicos, do jeito que está, deveria ter sido rejeitada pelo próprio MMA. Antes de transferir o ônus da poluição (a ser distribuída para os solos agrícolas, dos estados e municípios) para a sociedade e o contribuinte, expondo ao risco da contaminação os cidadãos, mulheres e crianças, trabalhadores e agricultores, e a própria biodiversidade, não seria mais correto dar prioridade para a construção de sugeridas "políticas públicas [verdadeiras] de prevenção e controle de emissão destes poluentes"?



Outra alegação curiosa do Parecer 50011/2017 do MMA é que em documento canadense de 2005 (guia de orientações sobre a qualidade do composto) de adesão voluntária, o composto estaria dispensado de análises de dioxinas, furanos, PCBs e PAHs devido à baixa ocorrência após análises realizadas. Percebe-se que o guia foi mencionado como sugestão do MMA de exemplo de boa regulação para o Brasil, talvez porque dispensa as análises de alguns POPs (a tese que o MMA quer provar, de que não é necessário preventivamente monitorar nem avaliar a presença de contaminantes no composto e os efeitos no meio ambiente). Bem, então é preciso levar em conta que, primeiro, as autoridades canadenses fazem as próprias análises constantemente para poderem dispensar essas análises pelo empreendedor, enquanto a proposta de resolução CONAMA sequer menciona a obrigação de análises. Segundo, o guia estabelece parâmetros para metais tóxicos e controle de todas as substâncias para evitar a contaminação dos solos e da água, algo que não está na proposta de resolução nem parece ser do interesse das partes que a redigiram, exceto da Sociedade Civil. Terceiro. Vários valores máximos permitidos do guia são bem mais reduzidos do que os praticados pela IN do MAPA, apontada pelo MMA como referência para esta proposta de Resolução que não quer tratar do compartimento ambiental. Quarto, o guia se preocupa com os riscos da aplicação repetida em grandes quantidades no solo (tal como nós da Sociedade Civil nos preocupamos) e dá importância ao monitoramento das concentrações que podem causar efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente a longo prazo. Por isso, define que as concentrações dos elementos no composto acabado (Categorias A e B) e as adições cumulativas no solo (Categoria B) não devem exceder os níveis apresentados na sua Tabela 1. Ou seja, mesmo sendo um guia e não uma resolução ou lei, os canadenses se preocupam em orientar os limites máximos permitidos e recomendar cuidados ambientais. Quinto, os compostos são certificados pela BNQ (Bureau de Normalisation du Quebec), organização acreditada no Canadá que emite padrões de compostagem e tem um programa de certificação de compostos com laboratórios que verificam o cumprimento dos requisitos. Poderíamos ir bem mais longe comparando o sistema canadense com o inexistente sistema brasileiro de controle de compostagem. Se a intenção do MMA é implantar um sistema tal qual o canadense, então deve reformar a proposta de resolução completa e imediatamente para inseri-la como instrumento de um programa muito mais amplo de controle ambiental.

O Parecer 50011/2017 também minimiza o risco da presença dos POPs no composto servindo-se da experiência de alguns pesquisadores australianos. A estratégia do MMA não funciona, de um lado, porque os australianos estão contradizendo o que a EPA (elogiada pelo MMA) disse em 2003, quando os australianos afirmam que "embora os POPs estejam presentes na maior parte dos lodos de esgoto de países desenvolvidos (notadamente os maiores produtores de POPs)…".

Por outro lado os australianos afirmam, tais como os canadenses e como diriam os suecos, que "... Os estudos indicam ainda que a concentração da maior parte dos POPs em lodos de esgoto vem diminuindo, demonstrando a efetividade das políticas de controle das fontes emissoras". Se for isso mesmo que está acontecendo na Austrália, saudamos a boa sorte dos australianos por terem um governo preocupado com a saúde da população e que aplicam persistentemente programas de controle das fontes emissoras de poluentes. Mas essa



experiência não se compara ao caso Brasil, nem de longe, pois não temos programas de controle das fontes emissoras e, embora essa proposta de resolução sobre compostagem seja uma oportunidade de fazer algo, ela está sendo perdida.

Também o argumento de que não há consenso científico sobre detectar aquilo que se sabe que está lá e que é comprovadamente perigoso, como justificativa para as graves omissões da proposta de resolução, é desalentador. A expressão "controle de fim de tubo" é empregada puerilmente para explicar aos distraídos que a proposta de resolução não precisa fixar parâmetros de controle pelo falso argumento de que "As legislações e orientações técnicas sobre compostagem de diversos países com experiência mais longa e estruturada do que o Brasil neste tema, incluindo pesquisas e estudos de monitoramento de longo prazo e análises de risco, dispensam atualmente análises de outros possíveis contaminantes em compostos orgânicos" (pág. 5). O MMA quer nos fazer acreditar que, mesmo que não sejamos iguais – nem de longe - aos tais "diversos países" e não tenhamos nenhuma experiência mais longa e estruturada nesse tema, nem mesmo pesquisas e estudos de monitoramento de longo prazo e tampouco, análises de risco, devemos pular essa parte chata de fazer a lição de casa e adotar as mesmas políticas que esses países só se sentiram à vontade de adotar depois de terminarem a sua lição de casa. Assim, somos instados a acreditar que não precisamos fixar parâmetros na proposta de resolução de compostagem graças a nossa longa experiência acumulada de pegar atalhos (o jeitinho brasileiro). Então ficaremos sem uma coisa e sem a outra, isto é, sem parâmetros e sem controle algum na origem, imprudentemente dispensando a obrigatoriedade das análises no composto +lodo, acreditando ingenuamente que os espelhinhos coloridos que nos oferecem são pepitas de ouro.

Fato é que pouco ou nada foi, e é feito, para evitar a acumulação das enormes quantidades de resíduos que se quer agora enviar para compostagem. Registre-se que a sociedade civil quer que a resolução resguarde todas as incertezas; que oriente os órgãos ambientais estaduais e locais e lhes dê os instrumentos legais para evitar os riscos dos danos potenciais da atividade que se pretende regular.

Mas isso não é tudo, no Parecer do MMA são selecionados alguns estudos nacionais sobre ocorrência de POPs em lodos ou compostos na tentativa de demonstrar que não temos problemas no Brasil. São realmente tão poucos estudos feitos no país, mas chama a atenção justamente uma dissertação de mestrado que não foi apresentada pelo MMA. A dissertação de Mestrado de Carolina Lourencetti, de 2004, pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita", Instituto de Química, UNESP, Araraquara, intitulada RESÍDUOS DE PESTICIDAS ORGANOCLORADOS E BIFENILAS POLICLORADAS EM COMPOSTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: METODOLOGIA E APLICAÇÃO, relata que 10 pesticidas organoclorados e seis congêneres dos PCBs foram encontrados em amostras coletadas em três usinas de compostagem do Estado de São Paulo. Na conclusão ela diz que "A aplicação do método às amostras coletadas nas três usinas de compostagem do Estado de São Paulo possibilitou a identificação (análise qualitativa) de alguns contaminantes que se forem adicionados em excesso ao solo, através do composto, podem causar danos à saúde do trabalhador pelo



contato direto ou pela cadeia alimentar, caso ocorra absorção dos mesmos pela plantas."⁷ Não é demais reiterar que a IN do MAPA não requer a detecção de POPs, portanto a proposta de resolução do MMA deveria fazê-lo.

A seguinte afirmação do MMA, no item 2.15 do seu Parecer, também merece comentários:

"2.15. (...)Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico de 2008 (Figura 1), apenas 43% dos municípios com tratamento de esgoto destinam seus lodos de forma ambientalmente aceitável (37% em aterros sanitários, 14% em reaproveitamento e 2% em incineração). Apesar disso, a disposição de lodos em aterros sanitários não garante total proteção do meio ambiente ou da saúde humana contra POPs e fármacos, uma vez que o tratamento adotado para chorumes atualmente não remove poluentes dessa natureza".

(...) Os outros 57% dos municípios com tratamento de esgoto dispõem o lodo de forma irregular, incluindo rios, mares e terrenos baldios, sem qualquer tipo de controle ambiental. É importante contextualizar que estes dados refletem não somente as dificuldades e fragilidades dos órgãos ambientais competentes para fiscalizar e garantir um destino adequado para estes resíduos, mas também as fragilidades de diversos prestadores de serviços de saneamento, em especial de pequenos municípios, em viabilizar uma destinação ambientalmente adequada dos lodos gerados". (pág. 6)

Aqui o MMA afirma que o tratamento para chorumes não remove POPs e fármacos (e podemos incluir metais e interferentes hormonais). A compostagem também não remove essas substâncias e ainda há a possibilidade da interação entre as substâncias gerando efeitos desconhecidos. Mais um motivo para que a proposta de resolução preveja o controle dos parâmetros na compostagem para prevenir que compostos com tais contaminações sejam dispersados no solo agrícola. Também chama a atenção a informação sobre a triste situação da má destinação dos lodos de esgoto pelas empresas de saneamento e, mesmo não havendo qualquer informação sobre a destinação dos resíduos orgânicos nos aterros e lixões das cidades, que é o objeto da proposta de resolução, são dados interessantes porque reconhecem que os lodos estão contaminados com POPs e fármacos, etc., e que existe evidentes "fragilidades dos órgãos ambientais competentes para fiscalizar e garantir um destino adequado para estes resíduos". A narrativa de que os prestadores de serviços de saneamento também têm fragilidades para viabilizar a destinação ambientalmente adequada dos lodos gerados tenta nos convencer de que esta proposta de resolução de compostagem precisa então "acomodar" o problema dos prestadores de serviços de

https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/97749/lourencetti c me araiq.pdf?s equence=1

⁷



saneamento. Mas já existe uma resolução CONAMA de 2006 (375) especialmente para essa destinação que, inclusive, criou um grupo de trabalho nacional para acompanhar a sua implementação, e esse grupo nunca foi convocado pelo MMA, até onde sabemos. A falta de vontade do MMA de atuar efetivamente sobre a implementação das resoluções do CONAMA junto ao SISNAMA, como nesse caso de extrema importância para o país, fica evidente diante desses fatos, e pior, acaba sendo usada como argumento para flexibilizar a legislação. Deveria o MMA convocar tal grupo imediatamente e acompanhar de fato a implementação da Resolução 375 de 2006, como parte de um programa de controle ambiental que o MMA precisa fazer com urgência.

Sobre o comentário no item 2.17,

"2.17. Cabe também destacar que diversas pesquisas têm demonstrado a efetividade da compostagem na remoção ou remediação da maior parte dos POPs presentes em lodos, incluindo ésteres de ácidos ftálicos9, HPAs10, fármacos11 (hormônios, tetraciclinas e outros antibióticos) e pesticidas."

Uma ligeira vista em um dos estudos referenciados pelo MMA para provar a tese do item 2.17 acima transcrito, da "efetividade da compostagem na remoção ou remediação" de substâncias tóxicas, mostra que não é bem isso. Na conclusão do estudo publicado pela Agronomy Research, os autores declaram que "um período de compostagem de 30 dias não foi suficiente para degradar os resíduos de Triclosan presentes nas misturas de lodo com serragem (...) É uma tarefa extremamente complicada assegurar a remoção de poluentes orgânicos do composto de lodo de esgoto. É preciso pesquisar mais para esclarecer os fatores que aceleram a degradação de diferentes fármacos durante a compostagem. Especial atenção deve ser dada à aplicação inteligente e segura desses compostos."

A conclusão dos autores dispensa os nossos comentários, exceto a lembrança de que a proposta de resolução exige de 3 a 14 dias de compostagem...

Finalmente, a conclusão do Parecer do MMA:

3.2. Com base na análise desenvolvida no item 2 deste parecer, entendese que a proposta de resolução sobre compostagem ora em apreciação pela Plenária do Conama está coerente tanto com as legislações internacionais análogas quanto com as legislações e nacionais pertinentes. A proposta está igualmente condizente com as condições e necessidades atuais do Brasil de implementar processo tecnológicos, de gestão e de fiscalização factíveis para o aumento da reciclagem de resíduos orgânicos e diminuição de seus impactos em lixões e aterros sanitários.

Impossível concordar. Já comprovamos que a proposta não está coerente com as legislações internacionais análogas, sejam os Tratados Internacionais, sejam os programas integrados de controle de contaminação de outros países, pois pouco ou nada está refletido na proposta de resolução ou nas políticas do MMA. Depreende-se que, para o MMA, a meta é a reciclagem, custe o que custar para a saúde pública e para o meio ambiente - meta



descolada de um programa amplo de controle ambiental - e que somente o aumento da reciclagem vai diminuir "os impactos em lixões e aterros sanitários", e o resto, o que vem antes, e o que vem depois, não importa.

Curitiba, 7 de agosto de 2017

Atenciosamente, **Zuleica Nycz**Representante titular da APROMAC no CONAMA

Petição aos Ministros

Ao

Ministro do Meio Ambiente Exmo. Sr. José Sarney Filho Presidente do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

Cópia para:

Ministro da Saúde

Exmo Sr. Ricardo José Magalhães Barros

Ministro de Minas e Energia Exmo. Sr. Fernando Coelho Filho

16 de maio de 2017

Exmo. Sr. Ministro:

Tramitam no CONAMA duas propostas de resolução, analisadas pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos (CTQAGR), que levantam sérios conflitos e exigem um debate muito mais qualificado do que aquele feito de forma precária e exageradamente rápido. Ali, nas duas reuniões realizadas nesse novo mandato das ONGs do CONAMA (2017-2018), os pedidos de esclarecimento e de um debate tecnicamente mais consistente, feitos pelos representantes da Sociedade Civil, têm sido negligenciados. Os relatórios de pedidos de vista das ONGs para advertir e recomendar salvaguardas têm sido prontamente depreciados sem qualquer discussão aprofundada, e as sugestões de aperfeiçoamento da redação são sumariamente desqualificadas e rejeitadas. A intolerância na condução de tais reuniões mais serve aos interesses dos poluidores do que da sociedade brasileira.

São as seguintes as propostas conflitantes de resolução:

a) Proposta de Resolução CONAMA que dispõe sobre o uso de queima controlada em incidente de poluição por óleo no mar.

Proponente: Ministério de Minas e Energia.



Essa proposta foi apresentada muito recentemente ao CONAMA (janeiro de 2017) e enviada à CTQAGR, que não deu qualquer prioridade ao debate com representantes da Sociedade Civil, Academia, Ministério Público e comunidades interessadas que podem ser potencialmente expostas à técnica ali proposta. A condução autoritária e açodada da presidência da CTQAGR, ocupada justamente pelo MMA, que vem impondo a aprovação da proposta de qualquer jeito, tem o objetivo de aprovar rapidamente a proposta de resolução que permitirá impactos irremediáveis à biodiversidade marinha e aves migratórias, podendo alcançar regiões povoadas e afetar negativamente a saúde humana e as atividades que dependem dos recursos do mar. Some-se a isso que os padrões de qualidade do ar no Brasil são normatizados pela Resolução CONAMA 3/90 que está completamente defasada e sua tão necessária revisão para valores mais seguros não tem sequer data para conclusão. A pressão para veloz aprovação de matéria tão sensível para o meio ambiente e para a saúde humana demonstra claramente o desprezo da direção da CTQAGR pelos Princípios da Precaução e da Prevenção, pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e pelas obrigações assumidas nos Acordos Internacionais ratificados pelo Brasil.

Diante do açodamento, da ausência de discussão democrática, do desprezo pelos Princípios Constitucionais e pelos compromissos internacionais, e desrespeito ao próprio CONAMA, é nosso dever vir a público defender a reputação do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e impedir que seja usado para legalizar ações impactantes em decorrência de acidentes e crimes ambientais cometidos pelo poluidor.

b) Proposta de Resolução CONAMA que define critérios e procedimentos para a produção de composto proveniente de resíduos sólidos orgânicos, tendo como proponente o Ministério do Meio Ambiente.

Trata-se de uma proposta de resolução que não prevê medidas suficientes de controle ambiental no processo de compostagem e ainda se omite de normatizar o controle da sua aplicação no solo, justamente a parte mais ambientalmente sensível dessa atividade, dado os riscos inerentes de contaminação química de solos e águas. Some-se a isso a realidade catastrófica do país, com seus órgãos ambientais desmantelados, sem equipamentos nem pessoal técnico capacitado. Entre os vários problemas detectados está que:

- (i) A proposta não prevê os parâmetros e os limites máximos permitidos, nem as metodologias para a prévia identificação e controle das substâncias orgânicas e inorgânicas tóxicas (POPs), disruptores endócrinos e fármacos conhecidamente presentes nos resíduos sólidos orgânicos. Ao mesmo tempo em que o MMA preside a CTQAGR, é o ponto focal técnico do SAICM Enfoque Estratégico para a Gestão Internacional de Substâncias Químicas, da Convenção de Estocolmo sobre os POPs, da Convenção da Basileia e da Convenção de Roterdã. O governo brasileiro também é signatário da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio e tem o dever de obedecer às premissas superiores dos acordos ao elaborar marcos regulatórios nacionais. Monitorar na origem a composição dos resíduos usados na compostagem, que resultarão no "composto agrícola", é uma etapa óbvia, prevista em acordos internacionais:
- (ii) O ponto focal técnico (MMA) de diversos tratados químicos tem conhecimento de que essas substâncias são cumulativas em caso de aplicações agrícolas contínuas, resultando no agravamento da poluição dos solos, águas subterrâneas, rios, nascentes, lagos. No entanto, é o próprio MMA que de forma autoritária nas reuniões da CTQAGR vem impedindo a inserção na proposta de medidas de controle ambiental da aplicação agrícola do composto. Ao reduzir o escopo para tratar apenas do processo da compostagem, e não mais do uso do composto no meio ambiente, a resolução se omite de estabelecer as regras



para o controle ambiental da aplicação, permitindo que seja aplicado em qualquer área, como APPs, entornos de poços de água, margens de rios, lagos e zonas povoadas;

(ii) Outro grave problema nessa proposta é a permissão de adição de lodo de esgoto no processo de compostagem, que contraria as determinações da Resolução CONAMA nº 375 de 2006. Essa tentativa de burlar as inúmeras exigências da Res. 375/2006 contraria também os objetivos da própria proposta de compostagem, que é dar contribuição normativa à gestão de grande quantidade gerada anualmente de resíduos sólidos orgânicos no país, e não de tentar resolver o problema das Estações de Tratamento de Esgoto, já regradas pela resolução mencionada. Ao invés de promover o debate técnico qualificado a fim de tomar decisões consensuadas e protetivas do meio ambiente, o que a condução da CTQAGR ofereceu à sociedade foi a recusa de prestar esclarecimentos técnicos exaustivos e de proporcionar o livre debate com a sociedade. Ao impor a inserção da expressão "respeitada a legislação pertinente" para parecer que a resolução 375 deverá ser cumprida, sem estabelecer as condicionantes específicas, uma vez que a adição pressupõe o transporte do lodo de esgoto para usinas de compostagem e o contato dos trabalhadores dessa usina com tais resíduos tóxicos, a presidência da CTQAGR não pretendeu dar garantia da segurança ambiental. Há um nítido retrocesso ambiental ao se permitir a adição do lodo de esgoto e outros lodos industriais em processo de compostagem que deveria ter finalidade social e não de atender interesses privados. A proposta da CTQAGR visa nitidamente beneficiar os setores que irão lucrar com essas flexibilizações, reduzindo ao mínimo as suas obrigações legais, impedindo a avaliação dos efeitos da pretendida resolução ao longo do tempo e o rastreamento das áreas onde os compostos serão aplicados.

Diante desses fatos, requeremos a imediata suspensão da tramitação das duas matérias até que as propostas estejam de acordo com as melhores abordagens técnico-científicas e do interesse social, e que as justas demandas pela proteção do meio ambiente e da saúde pública sejam atendidas.

Entre as centenas de assinaturas a esta Petição, também assinam:

APROMAC Associação de Proteção ao Meio Ambiente - conselheira do CONAMA

FBOMS - Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável

RBJA - Rede Brasileira de Justiça Ambiental

FONASC-CBH Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas

Fórum do Movimento Ambientalista do Paraná

FAPP-BG Fórum dos Atingidos pela Indústria do Petróleo e Petroquímica nas Cercanias da Baía da Guanabara

GT-Químicos Grupo de Trabalho sobre Segurança Química e Saúde Ambiental

APEDEMA – Assembleia Permanente das Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul

COESA Conselho das Entidades Socioambientalistas da Bahia



350.org / Brasil

Fundação Arayara e Instituto Internacional Arayara

COESUS – Coalizão Não Fracking Brasil – Pelo Clima, Água e Vida.

Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)

Movimento pela Preservação da Serra do Gandarela

SOS Serra da Piedade